

Autógrafo 41/2020 ao PLO 037/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, o benefício fiscal previsto na Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, daqueles que foram beneficiados no exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar até 31 de dezembro de 2021, as isenções fiscais previstas na Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, daqueles que foram beneficiados durante o exercício de 2020.

§ 1º A prova de vida e a verificação dos requisitos da situação socioeconômica dos beneficiados que usufruíram do benefício fiscal, previstos no art. 4º da Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, ficam dispensadas no exercício de 2020.

§ 2º Para fins de requerimento da concessão do benefício fiscal previsto na Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, para o exercício de 2022, o Poder Executivo Municipal fará chamamento público, no prazo de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021, com o objetivo de realizar a comprovação da prova de vida e a verificação da situação socioeconômica dos beneficiados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de agosto de 2020.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado